

PROJETO DE LEI Nº 4.228, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece parâmetros relativos à Política Municipal de Educação em Timóteo/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Educação e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - As deliberações, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, serão elaboradas por meio de resolução a fim de garantir as Políticas Públicas da Educação e encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das Políticas Públicas e posteriormente integrarão o anexo das peças orçamentárias do Município.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Educação, promovida pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMED constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins à efetivação da política de Educação.

§ 1º - Será realizada uma Conferência a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo extraordinariamente.

§ 2º - A Conferência Municipal de Educação deverá avaliar a situação da educação, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessa política a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados, se for o caso, para a Conferência Estadual de Educação.

§ 3º - Todas as despesas com a Conferência Municipal de Educação serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMED

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMED, custear todas as despesas dos delegados eleitos para se deslocarem, alimentarem e hospedarem na Conferência Estadual de Educação, na capital mineira, bem assim na Conferência Nacional de Educação, na capital federal.

SEÇÃO II

Da Finalidade

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Timóteo, órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, propositivo e fiscalizador acerca dos temas referentes às políticas de educação municipal tem por finalidade básica assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação de Timóteo está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SEMED.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Timóteo:

I – analisar e ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Educação, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e a prática social, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a) a alocação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do Plano Municipal;

III - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

IV - atuar junto ao Poder Público Municipal na realização da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais e não governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VI - propor a execução de programas de formação continuada de professores e promover o aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

VII - aprovar o calendário escolar;

VIII - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, orientações e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Timóteo, em especial, sobre autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu Sistema e também a respeito da política educacional nacional;

X - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre plano de aplicação dos recursos próprios e vinculados destinados à educação, considerando-se:

a) recursos próprios, as receitas, que podem ser originárias e derivadas. Quando originárias, são obtidas do patrimônio do próprio Estado, por meio da venda de bens e serviços. Quando derivadas, do patrimônio privado, por exemplo, por meio das reparações de guerra, das penalidades e dos tributos;

b) recursos financeiros vinculados, os repassados em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras ou dos serviços de interesse comum e coincidentes entre as três esferas do governo;

XI - emitir pareceres, resoluções, indicações, orientações e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XII - publicizar os atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII - assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino, especialmente no que diz respeito à Educação Infantil, Ensino Fundamental e às modalidades de sua competência;

XIV - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;

XV - propor medidas que promovam a qualidade de vida dos profissionais que atuam na educação;

XVI - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

XVII - analisar os resultados das avaliações sistêmicas e propor diretrizes para melhoria do ensino;

XVIII - elaborar normas para:

- a) a Educação Infantil pública e privada;
- b) o Ensino Fundamental oferecido na rede pública municipal, em suas diferentes modalidades, como: educação de jovens e adultos, educação especial;
- c) o funcionamento, o credenciamento e a supervisão das instituições educacionais que integram o Sistema de Ensino do Município;
- d) o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno dos estabelecimentos educacionais;
- e) a organização e realização da Conferência Municipal de Educação, bem como no monitoramento de suas deliberações;

XIX - manifestar-se sobre:

- a) criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- b) convênios, acordos e parcerias relativos à oferta educacional;
- c) matéria de ensino e educação;
- d) plano de cargos e salários do magistério;
- e) denúncia de irregularidades no âmbito da educação municipal;
- f) plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento da educação;
- g) gestão democrática nas instituições da rede pública municipal;

XX - autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XXI - participar da elaboração, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

XXII- elaborar e aprovar o seu Plano de Trabalho anual;

XXIII - estabelecer parâmetros para a relação adequada entre o número de alunos por turma e professor;

XXIV - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XXV - diagnosticar a realidade educacional do município;

XXVI - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XXVII - exercer outras atribuições e atividades inerentes às suas funções.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, representantes da

sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares ou indicados pelas suas respectivas entidades, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMED, indicados pelo Secretário Municipal dessa Secretaria;

II – um representante dos diretores da rede municipal de ensino de Timóteo, eleito em assembleia convocada pela SEMED;

III – um representante dos diretores de escolas públicas estaduais de Timóteo, indicado pela SRE de Coronel Fabriciano/MG;

IV - um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Timóteo, indicado por esse Conselho;

V – um representante dos servidores da rede municipal de ensino de Timóteo, eleito em assembleia organizada pela SEMED e ratificada-pelo Sindicato dos Servidores Públicos – SINSEP;

VI – um representante das escolas particulares de educação infantil que prestam serviço em Timóteo, eleitos em assembleia organizada pela SEMED e informados ao SINEP- Sindicato das Escolas Particulares.

VII – um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino de Timóteo, eleitos em assembleia convocada pela SEMED;

VIII – um representante do Conselho de Alimentação Escolar de Timóteo, indicado por esse Conselho;

IX – dois representantes dos professores da rede municipal de ensino de Timóteo, eleitos em assembleia organizada pela SEMED e ratificada-pelo Sindicato dos Servidores Públicos - SINSEP, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;

X – um representante das instituições comunitárias e filantrópicas de Educação Infantil, eleito em assembleia convocada pela SEMED;

XI - um representante dos especialistas e técnicos de nível superior da rede municipal de ensino de Timóteo, eleito em assembleia convocada pela SEMED;

XII - um representante das Organizações da Sociedade Civil vinculadas ao atendimento às Pessoas Com Deficiência, com sede no município, eleito em assembleia convocada pela SEMED;

XIII – um representante das Fundações Empresariais, com sede no município, eleito em assembleia convocada pela SEMED;

XIV – um representante de instituições de educação superior instaladas no município, eleito em assembleia convocada pela SEMED.

§ 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por meio de Decreto, pelo Prefeito.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º - Somente poderá haver justificativa de ausência, no máximo, a 3 reuniões consecutivas.

Art. 7º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho.

Art. 8º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representados.

§ 1º - Todos os membros do Conselho serão, preferencialmente, residentes em Timóteo e obrigatoriamente, atuantes em instituições no município.

§ 2º - Na renovação de mandato do Conselho Municipal de Educação será garantida a permanência de 50% (cinquenta) por cento de seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - O Conselho deliberará e definirá sobre quais membros recairão o primeiro mandato, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 10 - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos

recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMED designará uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, que deverá ser composta por um servidor público municipal de carreira ou comissionado, com nível superior na área de educação, atuando como assessor técnico, e por um servidor público municipal de carreira, com formação mínima em nível médio, atuando como técnico educacional.

Art. 12 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ficando instituída a dotação orçamentária dentro desse órgão para financiar as atividades do Conselho.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Conselho

Art. 13 - São órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Comissões;
- IV - Órgãos Auxiliares.

Art. 14 - A organização e funcionamento dos órgãos constarão em Regimento Interno.

Seção I

Do Plenário

Art. 15 - O Plenário é o órgão deliberativo composto por todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, deliberando com maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais previstas em calendário definido na primeira assembleia do ano.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer as reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates sem direito a voto.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação enviará à Câmara Municipal de Timóteo as atas das reuniões realizadas pelo órgão.

Seção II Da Presidência

Art. 16 - A presidência é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário que serão eleitos dentre seus membros titulares.

§ 1º - O mandato da presidência será de dois anos, coincidindo com o mandato do conselho; podendo os membros serem reconduzidos por igual período.

§ 2º - O presidente será substituído nos seus impedimentos pelo vice-presidente.

§ 3º - Em caso de vacância na presidência, procederá a nova eleição na forma prevista nesse artigo, até que se complete o mandato do conselho.

Seção III Das Comissões

Art. 17 - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação tem as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental;

III - Comissão para modalidades de ensino.

§ 1º - Para desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º - A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, quando concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 18 - As Comissões permanentes e especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

Seção IV Dos Órgãos Auxiliares

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMED manterá uma secretaria executiva, conforme Artigo 11.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMED garantirá apoio e estrutura, recursos humanos e materiais, para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas ou alugadas, pelo poder público municipal, para este fim.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial contidas na Lei Municipal nº 3.303, de 27 de maio de 2013.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Timóteo, __ de ____ de 2019; 55º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

DOUGLAS WILLKYS
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 032/2019

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e, por seu intermédio, às de seus ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Estabelece parâmetros relativos à Política Municipal de Educação em Timóteo/MG e dá outras providências”*.

Para o Município, a alteração da Lei nº 3.303, de 27/05/2013, que *“Estabelece parâmetros relativo à Política Municipal de Educação em Timóteo/MG e dá outras providências”* se faz necessária, visando a adequação hierárquica legal e atualização, de forma a torná-la um documento mais dinâmico e eficaz.

Ter um Conselho Municipal de Educação funcionando de forma atualizada garante ações para defender os direitos educacionais assegurados nas legislações, além de estabelecer um elo entre a sociedade civil e o poder público.

Também ao adequar a Lei redefinem-se algumas funções e atribuições do Conselho, o processo de escolha de seus conselheiros e o tempo de mandato da mesa diretora, o que será essencial para o bom funcionamento do mesmo. Cabe ressaltar que as alterações propostas foram discutidas e aprovadas em plenária do CME do dia 07/06/2019.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, feitas as considerações ao projeto de lei presentemente enviado a essa Augusta Casa Legislativa para deliberação de seus doutos componentes, onde acreditamos que o mesmo merecerá uma acolhida favorável, com a conseqüente aprovação de seu texto integral, aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração, solicitando-lhes ao final que seja o mesmo apreciado em regime de urgência, em conformidade com o art. 56 da Lei de Organização Municipal.

Atenciosamente

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo